

Anno de 1842.

LEI N. 1.—DE 15 DE JANEIRO DE 1842.

O Doutor Vicente Pires da Motta, Vice-presidente etc.

Art. 1º Fica derogado o art. 36 da lei provincial n. 25 de 23 de março de 1841.

Art. 2º As apolices que em observancia dessa lei forão compradas, serão revendidas quanto antes, e seu producto recolhido aos cofres provinciaes.

Art. 3º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 2.—DE 22 DE JANEIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º As divisas entre o municipio de Santo Amaro e a freguezia de S. Bernardo são definitivamente marcadas pela estrada de Guacury estendendo-se para o norte até confinar com os limites da freguezia da Sé ; e para o Sul até o Rio-grande, e dahi em linha recta até a serra do mar, comprehendendo os povos do rio acima.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 3.—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica elevada á freguezia a capella curada de Nossa Senhora do Carmo do Carpo-largo no municipio da villa de Atibaia, com as mesmas divisas designadas na provisão de 12 de outubro de 1830, comprehendendo a fazenda do finado sargento-mór Iguacio Franco de Camargo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4.—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Ficam separadas do canonicato as cadeiras magistraes creadas pela lei provincial de 18 de março de 1837 n. 28; e suspenso o provimento das de Instituições Canonicas, e Historia Sagrada e Ecclesiastica.

Art. 2º O governo, em quanto não apparecerem candidatos competentemente habilitados para o provimento definitivo das ca-

